



Comissão Especial
Parecer n.º 018/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.042817.11.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia – Centro Infantil A Pequena Sereia Ltda**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o processo n.º 001.042817.11.0, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia – Centro Infantil A Pequena Sereia Ltda, sita à Rua Dr. Mario Totta, n.º 2764, Bairro Camaquã, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 04);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com prazo indeterminado para locação (fls. 05-11) e Declaração da responsável legal afirmando locação do imóvel (fl. 121);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 12);
- 2.5 Cópia da Alteração N.º 01 e consolidação do Contrato da sociedade; Cópia da Alteração N.º 02 do Contrato da sociedade, Cópia da Alteração N.º 03 do Contrato da sociedade, Alteração Contratual IV (fls. 13-24);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 25);

- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC, com validade vinculada à licença da SMS (fl. 26);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Instituição de Educação Infantil (fl. 27);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 124);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 125);
- 2.11 Certidões Negativas de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com validade até 07/12/2011 (fl. 30) e comprovante de consulta via Internet (fl.126);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 31-53);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 54-82);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 83-93);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Plantas Baixas (fls. 94-96);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição (fls. 97-116), Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 117-119) e Declaração da responsável legal da escola sobre os educadores responsáveis pelos horários no início da manhã, final da tarde e intervalo do meio dia (fl. 120).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 03 de novembro de 2011, sendo que a verificação “[...] foi realizada em 19/04/2011.” (fl. 97) Todas as certidões estavam em vigência quando da chegada do processo no Conselho;

3.2 O Projeto Político Pedagógico - PPP está organizado em itens. A instituição informa que o PPP é um instrumento que se encontra aberto a sugestões e foi construído de forma coletiva, a partir de questionários respondidos pela comunidade escolar – pais, professores e funcionários. A escola afirma, no item 2 Objetivo Geral, ter os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN n.º 9.394/96, da Constituição Federal de 1988 e da Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Cabe destacar que a Declaração Universal dos Direitos da Criança - sem o termo “do Adolescente” - foi adotada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas/ONU em 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. A escola declara criar um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança estimulando a curiosidade, a iniciativa e a autonomia, buscando desenvolver

conhecimentos, propiciar hábitos e “Semear virtudes cívicas, valores sociais e morais que conduzam ao amor à pátria, ao bem comum, bem como o respeito aos seus semelhantes e à natureza.” (fl. 34) De acordo com o item 5 Diagnóstico a escola funciona em turno integral e parcial e “[...] está inserida numa comunidade de classe média cujas famílias possuem poder aquisitivo e cultural, capazes de oportunizar as crianças o acesso a esportes, atividades culturais e lazer diversificado.” (fl. 37). Os grupos etários são organizados de acordo com a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, que a escola equivocadamente coloca como “[...] Resolução 003/06 e com a LC 544/2006.” (fl. 44) No item 9 Planejamento da Instituição, é informada a participação dos pais na elaboração do calendário da escola. As atividades diárias, realizadas pelos professores e educadores assistentes, seguem a rotina estabelecida para cada turma, planejada nas reuniões mensais coordenadas pela pedagoga. Estas são planejadas a partir dos projetos trabalhados no momento, os quais são elaborados a partir dos interesses das crianças e contemplam áreas do conhecimento como: linguística, conhecimento lógico-matemático, conhecimentos naturais, do meio ambiente e sociais. A avaliação e o registro são feitos pela professora da turma e tem por objetivo “[...] observar a evolução constante da aprendizagem das crianças [...]” bem como do trabalho pedagógico realizado com o intuito de “[...] superar as dificuldades encontradas [...].” (fl. 50) É entregue aos pais, em forma de parecer descriptivo e portfólio, em reuniões realizadas por turma com a professora e acompanhadas pela pedagoga. Em alguns itens, o documento possui parágrafos que não têm relação entre si e as Referências não estão em ordem alfabética, bem como listam alguns autores não citados no documento.

3.3 O Regimento Escolar-RE está organizado em títulos, capítulos e artigos, atendendo ao Art. 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA. A escola Informa que atende crianças “[...] em condições adequadas de idade, de zero a cinco anos e 11 meses de idade, conforme a (sic) demanda a resolução CME/POA 003/01.” (fl. 58) Neste caso, destaca-se o que institui a Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

A instituição funciona doze meses ao ano no horário das 7h às 19h e o período de férias das crianças é oferecido de acordo com a necessidade das famílias, nos meses de janeiro e fevereiro. A escola informa organizar os grupos, em seis faixas etárias. Constatase que no grupo Maternal II nos níveis A e B a faixa etária informada é a mesma: “[...] crianças de três anos a quatro anos de idade; [...]”. (fl. 60) Quanto a ação educativa esta é desenvolvida por meio da Pedagogia de Projetos, cujo tema surge do “[...] interesse das crianças, conforme cada faixa etária

e sua estimulação [...]” sendo que o trabalho contempla “[...] alguns conteúdos interligados as áreas cognitivas, afetivas, psicomotoras, linguagem e lógico matemático.” (fl. 62) Fazem parte do corpo docente: “[...] professores, educadores assistentes e professores de atividades como expressão corporal, informática e capoeira.” (fl. 66) A escola enumera os princípios de convivência de todos os segmentos que a compõem. A avaliação é “[...] entendida como processo contínuo de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar.” (fl. 77) A escola informa, ainda, que a matrícula das crianças pode se dar ao longo do ano e a rematrícula para o ano subsequente implica no “[...] valor de uma mensalidade integral parcelada em até 3 vezes ou a vista com desconto conforme contrato de serviço.” (fl. 79) Há que se destacar que esta observação, quanto ao custo e forma de pagamento da rematrícula, não se caracteriza como conteúdo de RE.

3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola informa abordar aspectos metodológicos e sua organização leva em consideração “[...] as experiências profissionais dos professores participantes [...]” (fl. 86), cujo objetivo é refletir sobre a prática pedagógica desenvolvida na instituição. A metodologia da formação continuada, que a escola nomeia como curso “[...] consiste de encontros com as seguintes atividades: apresentação dos professores (formadores e cursistas); Cada encontro terá um coordenador de aula e os outros presentes auxiliando as atividades.” (fl. 89). As abordagens dar-se-ão em forma de oficinas e palestras com diversas temáticas, dentre as quais: fases de desenvolvimento das crianças; roteiro de avaliação na educação infantil; a importância da leitura na educação infantil, do brincar, da pesquisa e da leitura na atividade pedagógica. A escola não informa a periodicidade com que se dão os encontros. A escola apresentou Projeto de Habilitação para uma professora.

3.5 As Fichas de Verificação “in loco” e o Relatório resultante da Verificação “in loco” informam que a escola atende quarenta e seis (46) crianças, parte delas em turno integral e outras em turno parcial, estando organizadas em cinco grupos no turno da manhã, sendo um deles um grupo misto, e no turno da tarde conta com seis grupos. O prédio onde funciona a escola é locado e possui os alvarás da SMIC, SMS e Secretaria Municipal da Obras e Viação - SMOV em vigência, bem como o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, este com validade até 02.08.2012. Todas as salas possuem metragem adequada ao número de crianças atendidas. No grupo do **Berçário** consta informação na Ficha de verificação de que “Lençóis e travesseiros ficam nos berços” (fl.98) o que está em desacordo com a Portaria n.º 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde. Quanto aos sanitários infantis, a escola dispõe de “3 (três) vasos sanitários, 3 (três) pias, 2 (dois) chuveiros, (1) uma área de higienização dotada de cuba, chuveirinho com água corrente quente e fria e 2 (duas) bancadas para trocas.” (fl. 110) Consta no Relatório, quanto a este item, que a Comissão Verificadora apontou como “[...] sendo necessária a instalação de outro equipamento para garantir a proporção exigida na legislação (LC 544/2006, art. 12, VI).” (fl. 118) Na análise do quadro Profissionais Vinculados à Instituição, quanto ao cumprimento do artigo 16, parágrafo 6º verifica-se que não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo de crianças nos seguintes grupos e horários: **Berçário** nos horários das 11h 30min às 12h 30min e das 18h 12min às 19h; no **Pré-Maternal** nos horários das 7h às 10h e das 12h 30min às 13h 30min; no **Maternal I** nos horários das 7h às 8h 30min, das 11h 30min às 12h 30min e das 18h

20min às 19h; no **Maternal II – Nível A**: nos horários das 7h às 9h, das 11h 30min às 12h 30min e das 18h 45min às 19h; no **Maternal II – Nível B** nos horários das 12h 30min às 13h e das 18h às 19h; no **Jardim** no horário das 12h 30min às 14h e na **Turma Mista** no horário da 7h às 8h 12min. Constatase que, a relação adulto/criança registrada está contando todos os adultos, independentemente do horário que os mesmos cumprem na instituição. Há que se considerar os horários de entrada, saída e intervalos para compor a análise da relação adulto/criança. Cabe destacar que no Relatório consta a seguinte informação: “Quanto à relação adulto X criança, está em conformidade com a legislação vigente.” (fl. 119) Há, também, no processo, uma declaração da instituição quanto ao horário dos educadores que não elucida as dúvidas aqui apontadas. Quanto ao atendimento do artigo 12 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA verifica-se que: no grupo do **Berçário** a profissional que atua como professora está cursando Pedagogia com previsão de conclusão para Junho de 2013.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.042817.11.0, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize o funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste Parecer, da Escola de Educação Infantil A Pequena Sereia – Centro Infantil A Pequena Sereia Ltda, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, com veto a excerto do artigo 41, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Do voto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado no “CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA” o seguinte excerto do Art. 41 “[...] o valor de uma mensalidade integral parcelada em até 3 vezes ou a vista com desconto conforme contrato de serviço.” (fl. 79)

6 É imprescindível que a Escola:

6.1 Garanta, **imediatamente**:

6.1.1 a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.5;

6.1.2 as orientações da Administradora do Sistema quanto à proporção das instalações sanitárias infantis de acordo com o estabelecido na LC 544/2006;

6.1.3 o acondicionamento individual de lençóis e travesseiros, do Berçário, quando não estiverem em uso, de forma a contemplar o que dispõe a Portaria 172/2005 da SES que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”;

6.2 Apresente à Administradora do Sistema, **até 26 de Julho de 2012**, cópia da Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, com validade atualizada;

6.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Artigos 12 e 13 da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

6.4 Revise no RE quando da renovação da instituição as questões referentes às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, no que tange a enturmação de crianças que completam 6 anos após 31 de março, bem como a expressão das idades na organização dos grupos etários do Maternal II A e B, conforme apontadas no item 3.3 deste Parecer;

6.5 Revise, no PPP e RE, as citações, bem como as normas ortográficas e as regras da ABNT;

6.6 Observe o caput do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

7.1 Oficie a este Conselho, **até o final de julho de 2012**, o atendimento pela instituição ao item 6.2 deste Parecer;

7.2 Oriente a Comissão Verificadora quanto ao preenchimento das fichas de verificação e ao conteúdo do Relatório resultante da verificação *in loco*, para que os mesmos contenham informações completas e sejam fidedignos à situação observada;

7.3 Observe o § 1º do artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação de autorização;

7.4 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, envidando esforços permanentemente junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Porto Alegre, 05 de abril de 2012.

Comissão Especial

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros - Relatora
Andreia Cesar Delgado

Lorenny Beatriz dos Santos
Marly Freitas Cambraia
Martha Christhina Gomes da Rosa
Regina Maria Duarte Scherer

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 26 de abril de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação